



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Padre Antônio Correia de Sá		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Padre Antônio Correia de Sá, em Boa Viagem, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, e autoriza para o exercício da direção em favor de Rejane de Deus Rodrigues, até 31.12.2013		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim56669		
<b>SPU N° 12058750-5</b>	<b>PARECER N° 0817/2012</b>	<b>APROVADO EM: 11.04.2012</b>

#### **I – RELATÓRIO**

Rejane de Deus Rodrigues, diretora da Escola de Ensino Fundamental Padre Antônio Correia de Sá, instituição sediada na Rua José Rangel de Araújo, 22, Centro, CEP: 63.870-000, Boa Viagem, Censo 23095997, mediante o processo nº 12058750-5, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, e a autorização para o exercício da direção em favor de Rejane de Deus Rodrigues, até 31.12.2013.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

#### **III – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0656/2012, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Padre Antônio Correia de Sá, em Boa Viagem, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação da educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, e à autorização para direção em favor de Rejane de Deus Rodrigues, até 31.12.2013.

#### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de abril de 2012.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente do CEE, em exercício